



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2260, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra estabelecido o Centro de Saúde do Município de Colorado D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado D'Oeste onde está localizado o Centro de Saúde, em favor daquele Município.

Art. 2º. A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação ao Centro de Saúde, localizado na Avenida Solimões, nº 4.400, Setor "A", Quadra 51 e Lote 02, com área de 1.605,08 m² (mil seiscientos e cinco metros quadrados e oito décimos), com as seguintes confrontações: Frente, medindo 31,60 m (trinta e um metros e sessenta centímetros) confrontando-se com a Avenida Solimões; aos Fundos medindo 31,59 m (trinta e um metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando-se com o Lote nº 02-A; à Direita, medindo 50,77 m (cinquenta metros e setenta e sete centímetros), confronta-se com o Lote 01; à Esquerda, medindo 50,87 m (cinquenta metros e oitenta e sete centímetros), confronta-se com a Rua Guarani.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador